

PARECER

TC-001942/026/13

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2013.

Prefeito: Ildebrando Zoldan.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palaveri e outros.

Acompanha: TC-001942/126/13 e Expediente: TC-012936/026/15 e TC-013346/026/13.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,47%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	98,98%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	99,65%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,88%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	47,22%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, exercício de 2013, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

com recomendações à Origem, à margem do Parecer, e determinação à fiscalização, nos termos do mencionado voto.

Determinou, por fim, em vista das impropriedades apontadas, a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 56/2013.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 1º de dezembro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR**